



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Poder Executivo Municipal, dentro do prazo legal estabelecido.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário desta Casa, do Projeto de Lei nº 045/2024, na 50ª sessão ordinária em 10 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi encaminhado ao Poder Executivo em 15/10/2024, e que o prazo para sanção ou veto se encerrou sem manifestação;

CONSIDERANDO, portanto, que se verifica a sanção tácita conforme disposto no artigo 20-B, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e que a promulgação do ato se faz necessária para sua produção de efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 1.246 de 2024, originada do Projeto de Lei nº 045/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “Institui a carteira Municipal de identificação do autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Extremoz-RN.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, Vereador Adilson José de Melo, em 16 de dezembro de 2024.

Damarens de Sales

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a carteira Municipal de identificação do autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Extremoz-RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Extremoz-RN, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A pessoa portadora de transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º - A CMIA será expedida mediante requerimento que deverá ser acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º - A CMIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número.

Art. 5º - A Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o órgão responsável pela emissão da CMIA no município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

Câmara Municipal de Extremoz, 16 de dezembro de 2024.

Damarens de Sales

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

Publicado por:
DAMARES DE SALES
Código Identificador: 03556727